



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Publicada
Certifico que a resolução
Nº 536/12/2025 foi publicada no
quadro de aviso da CMM pelo período
de 03/12/2025 a 30/12/2025
para todos os efeitos
Câmara Municipal de Marabá
[Assinatura]

RESOLUÇÃO Nº 536, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Institui no âmbito do Município de Marabá - PA,
o Programa "Câmara Itinerante" e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Com o objetivo de incentivar e facilitar maior integração entre os municípios e o Poder Legislativo, fica instituído no âmbito do Município de Marabá/PA, o Programa "Câmara Itinerante".

Art. 2º. Incluem-se dentre os objetivos do Programa "Câmara Itinerante":

I. Promover o deslocamento do Poder Legislativo para as áreas urbanas e rurais do Município, visando a maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

II. Concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;

III. Incentivar a organização política dos cidadãos, bem como buscar soluções para os problemas de cada localidade com a participação dos moradores, ouvir suas reivindicações e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

IV. Provocar a ação interlocutória do Poder Legislativo junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

Art. 3º. As reuniões da "Câmara Itinerante" constituem reuniões legislativas de caráter consultivo, ocorrendo no período das sessões ordinárias, a qualquer dia da semana, exceto às terças e quartas-feiras, nos termos desta Resolução.

§ 1º. As reuniões realizadas na forma prevista nesta resolução serão denominadas "reuniões itinerantes" e terão seu início às dezenove horas, com duração máxima de 03 horas.

§ 2º. Os locais de realização das reuniões itinerantes serão fixados mediante deliberação da Mesa Diretora.

§ 3º. Deverão ser realizadas reuniões que contemplem cada uma das regiões a seguir:

I. Distritos da zona rural;



- II. Núcleo Nova Marabá;
- III. Núcleo da Marabá Pioneira;
- IV. Núcleo da Cidade Nova;
- V. Núcleo do São Félix/Morada Nova.

§ 4º. A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as reuniões itinerantes.

Art. 4º. As reuniões itinerantes obedecerão à estrutura própria e serão compostas por quatro partes:

- I. Pequeno Expediente;
- II. Grande Expediente (Escuta Social e fala do Vereadores/as)
- III. Encerramento.

§ 1º. A primeira parte da reunião itinerante será reservada ao "*Pequeno Expediente*", que terá a duração máxima de 20 minutos e se destinará à leitura das correspondências dirigidas à Câmara Municipal pela comunidade respectiva e apresentação do funcionamento do Poder Legislativo.

§ 2º. A segunda parte da respectiva reunião será destinada a escuta social. O objetivo é que a comunidade apresente para os vereadores as demandas sociais e de infraestrutura da comunidade.

§ 3º. Durante o Grande Expediente, o Presidente da Sessão realizará a escuta social, onde poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 5 minutos, 10 pessoas interessadas previamente inscritos em livro próprio a partir do início da reunião ou, se for o caso, durante toda a semana imediatamente anterior à sua realização, junto à Assessoria de Imprensa e Comunicação a Câmara Municipal.

§ 4º. Após a escuta social, os Vereadores presentes poderão usar da palavra por até 5 (cinco) minutos cada um, em cada reunião.

§ 5º. No ato da inscrição, o interessado deverá mencionar o assunto sobre o qual versará o seu pronunciamento e fará uso da palavra para abordar o tema registrado em sua inscrição.

§ 6º. A utilização da palavra durante a reunião itinerante obedecerá à ordem cronológica das inscrições.

§ 7º. As inscrições poderão ser limitadas, a critério da Mesa Diretora, a fim de que os trabalhos transcorram dentro do prazo máximo de 03 horas.

§ 8º. Na hipótese do Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades



para as quais o Programa foi instituído, poderá interromper o munícipe e passar a palavra ao próximo inscrito.

§ 9º. É vedado ao orador, ofender a instituição Câmara Municipal bem como os seus membros, sendo-lhe cassada a palavra no caso de descumprimento deste dispositivo.

§ 10º. O orador será responsável em todas as instâncias pelas palavras, conceitos e opiniões que emitir.

§ 11º. É facultada ao orador, a entrega de sua exposição à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

Art. 5º. As reuniões itinerantes serão organizadas pela Mesa Diretora, auxiliada pelos Departamentos de: Comunicação; Cerimonial; Legislativo em conjunto com os gabinetes dos Vereadores e Vereadoras.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara procederá à distribuição a cada Vereador da matéria a ser debatida, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 6º. A Mesa diretora, no prazo de 15 dias a contar da realização da reunião itinerante, apreciará e dará o encaminhamento adequado às reivindicações, sugestões e opiniões manifestadas durante a exposição dos oradores.

Parágrafo único. Nenhuma comunidade ou região que sediar reunião itinerante ficará sem resposta oficial a respeito dos assuntos tratados.

Art. 7º. Será dada com a antecedência necessária, toda publicidade à realização da reunião itinerante, bem como as formas de intervenção popular.

Art. 8º. Pela participação nas reuniões itinerantes não haverá pagamento de qualquer benefício tanto a seus organizadores quanto aos Vereadores.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 10º. As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão no que couber, à conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 11º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 03 de Dezembro de 2025.

ILKER
MORAES
FERREIRA:
65916280297 03

ILKER MORAES
FERREIRA:
65916280297
2025-12-03 10:29:

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá